Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	Control of	Proc. №	
De/	Estado do Amazonas	Fls. Nº	
	TRIBUNAL DE CONTAS		
ACÓRDÃO № 142/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

- 1- Processo TCE nº 2353/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Alfredo Paes dos Santos, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD-MA Relatório Conclusivo nº 2/2014 (fls. 156/167).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 554/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 169/173).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ. Exercício de 2012.

Contas regulares. Quitação ao responsável. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- JULGAR REGULAR, arrimado nos artigos 1º, inciso II e 22, inciso I, ambos da Lei 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, do FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA UG 160901, de responsabilidade do Senhor ALFREDO PAES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Economia e Finanças do Município de Manaus e Ordenador de Despesas do FUMIPEQ, à época;
- **9.2- Dar quitação** ao, Senhor **ALFREDO PAES DOS SANTOS**, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei 2423/1996 e Art. 189, inciso I, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) Remeta a atual administração da SEMEF e do FUMIPEQ, cópias autênticas do Relatório Conclusivo n.2/2014, fls. 156/167 e do Parecer n. 554/2014 MP-JBS, fls. 169/173, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestações de Contas futuras;
- b) Dê cumprimento ao art. 162, caput, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	site http://consultaitce am dov hr/spede e informe o código: E1DOCCE7-8AEAB474-B7ECDAB2-17147EOA
ste	4
Ш	zit.
	nferência acesse o
	Juf.

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	Construction of the Constr	Proc. №	
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. №	
ACÓRDÃO № 142/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO			

Processo TCE/AM n° 2353/2013 - fl.02.

- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 de março de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral